



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 028/2023** – Jogo: Campinense Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 08 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 1º de março de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 28/2023

PARTIDA: CAMPINENSE CLUBE X NACIONAL ATLÉTICO CLUBE

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Ernani Sátiro, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
SÚMULA

Fls. 03
Rodada: 04
Número: 168

CAMPEONATO: Paraíba 2023 - 1ª Divisão
PARTIDA: Campinense x Nacional
DATA: 08/02/23 Horário: 20:30 Estádio: Ernani Saitiro "O Amigo" Cidade: C. Grande

Árbitro: Diego Roberto Souza de Melo Assinatura: Diego Roberto
Árbitro Assistente 1: Adailton Amarelto Gomes Assinatura: Adailton A. Gomes
Árbitro Assistente 2: Flávia Rmally Costa F. da Silva Assinatura: Flávia Rmally Costa F. da Silva
Quarto Árbitro: Romário Medeiros Soares de Sousa Assinatura: Romário Medeiros Soares de Sousa
Árb. Assistente Reserva: Assinatura:

Cronologia

1º Tempo			2º Tempo		
Entrada do mandante:	20:20	Atraso: -1:--	Entrada do mandante:	21:30	Atraso: -1:--
Entrada do visitante:	20:20	Atraso: -1:--	Entrada do visitante:	21:33	Atraso: 03'
Início do 1º Tempo:	20:30	Atraso: -1:--	Início do 2º Tempo:	21:34	Atraso: 02'
Término do 1º Tempo:	21:17	Acréscimo: 02	Término do 2º Tempo:	22:24	Acréscimo: 05'
Resultado do 1º Tempo:	01 x 01		Resultado final:	01 x 01	

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: Acréscimos devido substituições e atendimento a atletas supostamente lesionados. Informo que a equipe de Nacional atrasou seu retorno do intervalo em 03 minutos, ocasionando o atraso de início de partida em 02 minutos.

Goals

Tempo	11/21	Nº	Tip	Nome do jogador	Equipe
25'	1T	03	NR	Arthur Lopes da Silva	Campinense
31'	1T	11	NR	Felipe Charles Pereira Barbosa	Nacional

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE** proporcionou atraso para o protocolo de reinício do jogo após o intervalo, causando atraso de três minutos para o início do segundo tempo.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prever:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o a temática dos atrasos, mesmo em pouco minutos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, em caso de outubro de 2021, o Corinthians foi multado por ocasionar atraso de apenas um minuto no início da partida.

Destarte, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam o regramento do CBJD, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado conforme art. 206 do CBJD a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB